



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/90 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS A TRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIFICAMENTE AQUELAS DO ARTIGO 72, LETRA "b", DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 23108.003755/90-0 e 023/90 - CONSEPE

R E S O L V E:

Artigo 1º - O graduado em nível superior poderá pleitear, como aluno especial, matrícula em até 02 (duas) disciplinas em curso de graduação, por semestre, mediante existência de vaga definida pelo Colegiado de Curso e observância dos critérios estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo Único - Ao aluno especial será permitido cursar no máximo 20 (vinte) créditos.

Artigo 2º - A matrícula do aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à inscrição em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Universidade.

Artigo 3º - O requerimento de inscrição de aluno especial, dirigido ao Departamento de Atividades Acadêmicas, terá validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo estipulado no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Após análise e decisão favorável do Colegiado de Curso, o requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Atividades Acadêmicas para efetivar-se matrícula.

Artigo 4º - As exigências para a matrícula de aluno especial nesta Universidade são as seguintes:

- a) requerimento de inscrição em disciplinas i soladas;

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- b) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- c) diploma de curso superior devidamente registrado.

Parágrafo Único - O diploma de curso superior poderá ser substituído pelo Atestado de Conclusão de Curso, quando tratar-se de graduado pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 5º - O aluno especial, desde que regularmente matriculado no Departamento de Atividades Acadêmicas e que satisfaça às exigências de assiduidade e aproveitamento, segundo as normas vigentes na Universidade, fará jus a atestados de aprovação em disciplinas, expedidos pelo Departamento de Atividades Acadêmicas, mediante requerimento do interessado.

Artigo 6º - No caso de o aluno especial passar à condição de aluno regular, mediante aprovação no Concurso Vestibular ou Matrícula de Graduado, somente poderão ser aproveitados os estudos das disciplinas cursadas de acordo com os requisitos exigidos pelo Colegiado de Curso.

Artigo 7º - O aluno especial está sujeito ao regime acadêmico desta Universidade no que tange à frequência, avaliação e à parte disciplinar.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados os artigos de nºs 36 a 43 da Resolução Nº 044/86 - CONSEPE, de 25/11/86.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 08 de maio de 1990.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em exercício - CONSEPE